

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Adriana Machado Peller**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 20/09/1971, natural de Curitiba/PR, empresaria, residente e domiciliada, à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portadora do Rg nº 5.044.467-8 SESP/PR e CPF/MF 849.018.619-72 e **Rafael Machado Peller**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1998, natural de Curitiba/PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portador do RG nº 13.613.224-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.250.729-13, Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**, com sede e foro **Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210192813 em sessão realizada em 10/08/2021. Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social a **modificar** seu contrato primitivo e **consolidar** em conformidade com a lei 10.406/2002 e com a regência supletiva da lei 6.404/76, conforme cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço da sociedade para **Rua Constantino Jose de Almeida, nº 190, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.830-080.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com a disposição do presente instrumento.

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Adriana Machado Peller**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 20/09/1971, natural de Curitiba/PR, empresaria, residente e domiciliada, à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portadora do Rg nº 5.044.467-8 SESP/PR e CPF/MF 849.018.619-72 e **Rafael Machado Peller**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1998, natural de Curitiba/PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portador do RG nº 13.613.224-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.250.729-13, Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**, com sede e foro à Rua Constantino Jose de Almeida, nº 190, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.830-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210192813 em sessão realizada em 10/08/2021, tem entre si justo e contratado uma sociedade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma de sociedade.

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sede da Sociedade Limitada será na **Rua Constantino Jose de Almeida, nº 190, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.830-080**.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Objeto Social da Sociedade Limitada será de **comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de materiais hidráulicos, fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, comercio varejista de material elétrico**.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2021, e seu prazo de duração e indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** O Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

<b>Nome</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Capital-R\$</b>
<b>Adriana Machado Peller</b>	<b>2.500</b>	<b>05</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Rafael Machado Peller</b>	<b>47.500</b>	<b>95</b>	<b>47.500,00</b>
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA SÉTIMA:** Fica investido na função de administrador da sociedade a sócia **Adriana Machado Peller** ficando dispensada a prestação de caução.

**CLAUSULA OITAVA:** A Sociedade Limitada será administrada pela sócia **Adriana Machado Peller** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de aval, endossos, finanças ou caução de favor.

**CLAUSULA NONA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, §1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**  
**CNPJ 43.068.797/0001-71**  
**NIRE 41210192813**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Sociedade Limitada poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, à título de Pró-labore, observadas a disposição regulamentar pertinente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade Limitada **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de igual teor e forma em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

**Adriana Machado Peller**

**Rafael Machado Peller**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11225072913	RAFAEL MACHADO PELLER
84901861972	ADRIANA MACHADO PELLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2023 13:53 SOB N° 20232032360.  
PROTOCOLO: 232032360 DE 16/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307361130. CNPJ DA SEDE: 43068797000171.  
NIRE: 41210192813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2023.  
PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**

**Adriana Machado Peller**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 20/09/1971, natural de Curitiba/PR, empresaria, residente e domiciliada, à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portadora do Rg nº 5.044.467-8 SESP/PR e CPF/MF 849.018.619-72 e **Rafael Machado Peller**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1998, natural de Curitiba/PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270, portador do RG nº 13.613.224-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.250.729-13, Resolve por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Limitada que será regida mediante as seguintes condições e cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sede da Sociedade Limitada será na **Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nº 408, casa 03, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.750-270**.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Objeto Social da Sociedade Limitada será de **comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de materiais hidráulicos, fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, comercio varejista de material elétrico**.

**CLAUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade limitada é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

**CLAUSULA QUINTA:** O Capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**

(hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

<b>Nome</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Capital-R\$</b>
<b>Adriana Machado Peller</b>	<b>2.500</b>	<b>05</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Rafael Machado Peller</b>	<b>47.500</b>	<b>95</b>	<b>47.500,00</b>
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Fica investido na função de administrador da sociedade a sócia **Adriana Machado Peller** ficando dispensada a prestação de caução.

**CLAUSULA OITAVA:** A Sociedade Limitada será administrada pela sócia **Adriana Machado Peller** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de aval, endossos, finanças ou caução de favor.

**CLAUSULA NONA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, §1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Sociedade Limitada poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, à título de Pró-labore, observadas a disposição regulamentar pertinente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade Limitada **PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**, solicita o **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA** e declara, sob as penas da Lei, de que se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de igual teor e forma em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

**Adriana Machado Peller**

**Rafael Machado Peller**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11225072913	RAFAEL MACHADO PELLER
84901861972	ADRIANA MACHADO PELLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 18:23 SOB N° 41210192813.  
PROTOCOLO: 215250087 DE 10/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105831938. CNPJ DA SEDE: 43068797000171.  
NIRE: 41210192813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.  
PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)